



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 952/2.026,

de 03 de Março de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 266.013,85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 266.013,85 (duzentos e sessenta e seis mil, treze reais e oitenta e cinco centavos), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual

Código Aplicação: 801.305 – Fonte STN: 2.632

Ficha/Natureza da Despesa:

(511) 3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – (+) R\$ 234.158,28

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual

Código Aplicação: 801.305 – Fonte STN: 2.632

Ficha/Natureza da Despesa:

(512) 3.3.90.39.00 – Fonte 02 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (+) R\$ 31.855,57

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior da fonte 02 – Transf. Gov. Estadual, referente a Emenda Parlamentar Individual nº. 2024.057.59511, Deputada Letícia Aguiar - custeio Medicamentos e Médicos.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 03 de Março de 2026.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 952/2.025, em fls. 25, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de Março de 2026.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br